

## SUMÁRIO DA 1207ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 037.2021

Data: 27.07.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);  
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;  
Marco Antonio de Paiva Delgado; e  
Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0526 CAd 1205ª)

##### 2. Desligamento de agentes

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo IV desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de julho de 2021. Em relação ao agente Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. (PCH CASTANHAO) os conselheiros **determinaram, ainda**, a adoção das seguintes providências: (a) a reversão da deliberação exarada na 1.202ª reunião, arquivando-se o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações deliberado, dada a regularização de seus débitos, estando adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da CCEE; e (b) pela aprovação do desligamento voluntário da PCH CASTANHAO, restando claro que a PCH CASTANHAO ainda poderá ter que realizar pagamentos à Câmara mesmo após a efetivação de seu desligamento do quadro associativo, em decorrência do Despacho nº 2.177/2021 e seus esclarecimentos junto à ANEEL. (Deliberação 0545 CAd 1207ª)

##### 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação da conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes GOL MATRIZ, HERCULES QUIMICOS, LIBRELATO e PROSEGUR regularizaram suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de

adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0546 CAd 1207<sup>a</sup>)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0547 CAd 1207<sup>a</sup>)

5. Processo de Recontabilização nº 4183, referente aos agentes T4f Entretenimento S.A. (CREDICARD HALL SP) e Log Energia Comercializadora S.A. (LOG ENERGIA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes T4f Entretenimento S.A. (CREDICARD HALL SP) e Log Energia Comercializadora S.A. (LOG ENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a corrigir os registros de energia negociado entre as partes, a fim de refletir a real negociação realizada, nos sistemas da CCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4183, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 3520/2021, referente à penalidade apurada em abril de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4183, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente LOG ENERGIA e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “I”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0548 CAd 1207<sup>a</sup>)

6. Processo de Recontabilização nº 4208, referente aos agentes Agropecuária Maggi Ltda. (AGROMAGGI) e Aruana Comercializadora de Energia Ltda. (ARUANA COMER)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Agropecuária Maggi Ltda. (AGROMAGGI) e Aruana Comercializadora de Energia Ltda. (ARUANA COMER), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a alterar o perfil de agente vendedor dos registros dos contratos, para fins do cálculo de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4208, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0549 CAd 1207<sup>a</sup>)

7. Processo de Recontabilização nº 4149, referente aos agentes Enguia Gen CE Ltda. (ENGUIA GEN CE) e Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4149, referente aos agentes Enguia Gen CE Ltda. (ENGUIA GEN CE) e Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI) para a realização de diligências. (Deliberação 0550 CAAd 1207<sup>a</sup>)

8. Processo de Recontabilização nº 4203, referente aos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Inbrape Tecidos Industriais Ltda. (INBRAPE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A (CDSA) e Inbrape Tecidos Industriais Ltda. (INBRAPE), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a corrigir o registro de energia nos sistemas da CCEE de forma que reflita a negociação que ocorreu entre os agentes, conforme Processo de Recontabilização nº 4203, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 1757/2021, nº 2548/2021, e nº 3519/2021, referentes às penalidades apuradas em fevereiro a abril de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4203, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente INBRAPE, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; (b) estornar o valor já liquidado pelo agente, referente à penalidade relativa ao Termo de Notificação nº 1757/2021, no montante de R\$275,92 (duzentos e setenta e cinco Reais e noventa e dois centavos); e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado (Deliberação 0551 CAAd 1207<sup>a</sup>)

9. Processo de Recontabilização nº 4198, referente aos agentes Engemasa Engenharia e Materiais Ltda. (ENGEMASA) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Engemasa Engenharia e Materiais Ltda. (ENGEMASA) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a realocar a energia negociada em outro perfil de um mesmo agente para fins da apuração de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4198, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0552 CAAd 1207<sup>a</sup>)

10. Aprovação da Revisão da Norma de Gestão da Documentação Normativa

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a regras relacionadas a Gestão da Documentação Normativa da CCEE, que consistem na: (i) Estrutura; (ii) *Template* e Formatação; (iii) Criação, Revisão e Revogação; (iv) Validação, Aprovação e Publicação; (v) Atribuições e Competências; (vi) Outros Documentos; e (vii) Responsabilidades, para que se efetivem na

organização como instrumentos de Governança Corporativa, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0553 CAAd 1207ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4176 e 4216; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4121, 4187, e 4217; (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nºs 4171 e 4205; e **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº CCEE03251; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº CCEE03259; e (b.iii) Talita de Oliveira Porto: TN nºs CCEE03246 e CCEE03250.

12. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração - Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário - Recuperação de Crédito - Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Chebatt Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial n. 0125467-49.2021.8.19.0001. (Deliberação 0554 CAAd 1207ª)

(b) Retificação do item 2 da Ata de Reunião do CAAd – 1206, realizada em 21.07.2021, publicada em 23/07/2021 – Deliberação 0542 CAAd 1206ª

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a verificação de erro formal em relação ao item 2 da Ata de Reunião do CAAd – 1206ª, realizada em 21.07.2021, publicada em 23/07/2021, os conselheiros **determinaram** que seja retificado o citado item, que passa a ter a seguinte redação: Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta no Despacho ANEEL nº 2.354/2018; (ii) as análises técnica e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados para avaliação da solicitação de parcelamento dos débitos das LF-MCP, penalidades e honorários de sucumbência, decorrentes de proposta apresentada na ação de cobrança nº 0800926-26.2019.8.10.0034, ajuizada pela CCEE contra o ex-agente, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar parcialmente a proposta de parcelamento apresentada por Agro Industrial S.A. (COG ITAPICURU), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, a ser firmado pela COG ITAPICURU e a CCEE, para pagamento em 06 (seis) parceladas do débito da Liquidação do MCP, atualizado e acrescido de encargos moratórios, nos termos da Resolução ANEEL nº 552/2002, até a data do efetivo pagamento, sendo possível a assinatura física com reconhecimento de firma ou utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, contemplando, dentre outras, as seguintes disposições (i.a) cada parcela deverá ser depositada em até 1 d.u. (um dia útil) dia antes da data dos débitos da LF-MCP, conforme cronograma de liquidações; (i.b) poderá haver a antecipação do pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, ou qualquer outra obrigação no âmbito da CCEE, implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; e (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que

eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (ii) com relação ao valor das penalidades, o pagamento deverá ser à vista, atualizado e acrescido de encargos moratórios nos termos da Resolução ANEEL nº 552/2002, até o efetivo pagamento; e (iii) após o pagamento à vista das penalidades e assinatura do Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, a adesão da COG ITAPICURU à CCEE ficará condicionada ao regular processo de adesão e demonstração de 06 (seis) meses de contratos de compra de energia, que deverão ser registrados e validados no sistema CliqCCEE, sendo que, após a adesão (iii.a) as operações da COG ITAPICURU serão registradas pela própria CCEE, mediante o envio de solicitação formal de registro de contrato via chamado, enquanto viger o parcelamento, obedecendo os prazos dos procedimentos de comercialização; e (iii.b) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado, sendo que seu descumprimento de obrigações na CCEE implicará na antecipação do vencimento das parcelas restantes, com a consequência cobrança do valor integral da dívida. (Deliberação 0555 CAd 1207ª)

(c) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a divulgação do texto da notícia “Brasil alcança marca de duas mil usinas de geração de energia em funcionamento”, no material didático Coleção Passaporte - Ciências Naturais - 1º ano. (Deliberação 0556 CAd 1207ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Talita de Oliveira Porto

**ANEXO I**
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANT E CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	AGRICOLA FAMOSA - SÃO SABINO	AGRICOLA FAMOSA S.A.	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AQUARIO-RIO	AQUA RIO AQUARIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S A	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	ARENA CORINTHIANS	ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
	CEPAL	CENTRAL ENERGETICA PALMEIRAS S.A	HTCOM	HIDROTERMICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CGH CASTAMAN II	PCH CASTAMAN LTDA	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DELTA FILMES CINEART	DELTA FILMES LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DITALIA	DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	DYTECH	S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A.	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	ELIZEU MARTINS	F & S COMERCIAL LTDA		
	FONSECA SUPERMERCADOS	FONSECA SUPERMERCADOS LTDA	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	G PESCA	GILVAN DE P. SILVA - EIRELI	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GOL MATRIZ	GOL LINHAS AEREAS S.A.		
	GOLD MEAT	CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HERCULES QUIMICOS	SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HIPERIDEAL	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA		
	HOTEL AMERICAS BARRA	LANFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	ITAZUL	ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		
	LIBRELATO	LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA		
	NUTRIFORTE INDUSTRIA	NUTRIFORTE- INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA		
	PLASCHIO	PLASCHIO PLASTICOS CHIACCHIO LTDA	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	PROSEGUR	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ROAN ALIMENTOS	ROAN ALIMENTOS LTDA	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SOPPRO MAXXI	SOPPRO MAXXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	STA VITORIA PALMAR I	SANTA VITORIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	ATLANTIC COM	ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
	UNIMED BELEM	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	ELETRON	ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL	
MARCELO LOUREIRO SANTOS	LUIS DOS	COSTA MARINE	COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
		EXTRATIVA METALURGIA	EXTRATIVA METALURGIA LTDA	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		MOINHO JM	MOINHO DE TRIGO JM EIRELI	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
		REFLEX TEMPVERIDROS	REFLEX TEMPVERIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
		SUPER MIALICH	SUPERMERCADOS MIALICH LTDA	CAPACITECH	CAPACITECH SERVICE DRIVES RIBEIRAO PRETO EIRELI
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO		AZEVEDO OLEOS	A AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		BARBACENA SHOPPING	PARQUE BARBACENA SHOPPING CENTER S/A	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
		BOSCH REXROTH	BOSCH REXROTH LTDA	GV ENERGY	GVENERGY CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
		CHERY	CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA.	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		DORIPEL	MOVEIS DORIPEL LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		FAC MATRIZ	F. A. C. FABRICA DE ACUMULADORES CALIFORNIA LTDA	LPS	LPS CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
		FROSTY	FROSTY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
		G-KT DO BRASIL	G-KT DO BRASIL LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		NATULAB	NATULAB LABORATORIO S.A	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
		RONAEDITORIA	RONA EDITORA LTDA	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
		SUPERMERCADO SERVE TODOS	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
		TIATECA	HIPERMERCADO TIA TECA LTDA	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA (ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS)		CAVASA	CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
		HAROLPEL	HAROLPEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
		MAIS FRANGO	MAIS FRANGO MIRAGUAI LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
		RAGUIFE	RAGUIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA		
		REDE BOA VISTA	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
		SIDER CATARINENSE	SIDERURGICA CATARINENSE LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO		TRANE TECHNOLOGIES	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
		CARGILL CST	CARGILL AGRICOLA S A	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
		GELO PRIMOR	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO PRIMOR LTDA		
		INTEGRALMEDICA	INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
		JAL INDUSTRIAL	JAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	WXE	WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PETISCOMARA	PETISCO E MARA S A	ELO	ELO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

**ANEXO III**  
**Adesão de agentes**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Adesão</b>	<b>Operacionalização</b>
Companhia Águas de Joinville	CAJ	07.226.794/0001-55	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021
Creluz - Cooperativa de Distribuição de Energia	CRELUZ COOP	91.950.261/0001-28	Distribuidora	01/08/2021	01/08/2021
Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 25 S.A.	EGP SANTA ESPERANCA 25	29.616.244/0001-85	Produtor Independente	01/08/2021	01/08/2021
Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A.	EGP SANTA ESPERANCA 26	29.617.129/0001-25	Produtor Independente	01/08/2021	01/08/2021
Eólica Serra do Mato II Energy S.A	EOL SERRA DO MATO II	32.326.077/0001-42	Produtor Independente	01/08/2021	01/08/2021
Alfa Indústria e Comércio Ltda.	ALFA	36.443.675/0001-52	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Cerâmica Bom Jesus Eireli	CERAMICA BJ	36.186.474/0001-17	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Clean Bottle Industrial Ltda	CLEAN BOTTLE	40.083.171/0001-46	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Max Temper - Industria e Comércio de Vidros Ltda	MAX TEMPER	08.852.700/0001-16	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Trebeschi Tomates Minas Ltda	TREBESCHI TOMATES	03.500.380/0001-11	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Arco Forjado Exportação Importação Indústria e Comércio Eireli	ARCO FORJADO	12.833.928/0001-36	Consumidor Livre	01/07/2021	01/07/2021
Nimbus Data Center Ltda	NIMBUS	36.532.249/0001-95	Consumidor Livre	01/07/2021	01/07/2021
Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A	PRYSMIAN POCOS DE CALDAS	61.150.751/0038-70	Consumidor Livre	01/07/2021	01/07/2021
Eólica Serra do Mato III Energy S.A.	EOL SERRA DO MATO III	32.326.123/0001-03	Produtor Independente	01/09/2021	01/09/2021
Eólica Serra do Mato IV Energy S.A	EOL SERRA DO MATO IV	32.326.120/0001-70	Produtor Independente	01/10/2021	01/10/2021
Eólica Serra do Mato V Energy S.A	EOL SERRA DO MATO V	32.326.115/0001-67	Produtor Independente	01/11/2021	01/11/2021
Eólica Serra do Mato VI Energy S.A	EOL SERRA DO MATO VI	32.326.113/0001-78	Produtor Independente	01/12/2021	01/12/2021

## ANEXO IV Desligamento de agentes - Voluntários

### Desligamento Com Sucessão

Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Sigla Sucessor	Razão Social Sucessor	CNPJ Sucessor	Motivo
AJN	AJN CONFECOES LTDA	13.459.933/0001-93	LNG10	LNG 10 CONFECOES LTDA	08.381.155/0001-27	Incorporação societária
ALGAR TI	ALGAR TI CONSULTORIA S/A	05.510.654/0006-93	NIMBUS	NIMBUS DATA CENTER LTDA	36.532.249/0001-95	Transferência de Ativo
ASTRA II	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0016-66	ASTRA SA	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0001-80	Sucessão de filial para matriz
ASTRA VI	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0012-32	ASTRA SA	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.949.528/0001-80	Sucessão de filial para matriz
C CE TREBESCHI	TREBESCHI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.009.404/0001-32	TREBESCHI TOMATES	TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA	03.500.380/0001-11	Transferência de Ativo
CECRISA MAT	CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A	79.655.916/0001-30	URUSSANGA	CERAMICA URUSSANGA S/A	86.530.318/0001-08	Incorporação societária
CERAMICA BOM JESUS	MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA EIRELI	03.399.694/0001-70	CERAMICA BJ	CERAMICA BOM JESUS EIRELI	36.186.474/0001-17	Transferência de Ativo
CSC	COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA EM RECUPERACAO JUDICIAL	15.244.677/0001-42	ROCA SANIT	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA	75.801.902/0001-26	Transferência de Ativo
DURA PS	DURATEX S.A.	97.837.181/0020-00	ECTX	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.675.270/0001-07	Transferência de Ativo
EBC	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZACAO LTDA	08.095.330/0001-10	CIA SULAMERICANA DISTRIB	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO	11.517.841/0001-97	Transferência de Ativo
EBS SUPERMERCADOS	EBS SUPERMERCADOS LTDA.	07.751.593/0001-77	SDB ALIMENTOS	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0001-96	Transferência de Ativo
EMPRESA CATARINENSE	EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.	07.751.607/0001-52	SDB ALIMENTOS	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0001-96	Transferência de Ativo
GENERAL CABLE	GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.	02.180.624/0001-63	PRYSMIAN POCOS DE CALDAS	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A	61.150.751/0038-70	Incorporação societária
MARAGOI	INDUSTRIA E COMERCIO MARAGOI EIRELI	06.039.172/0001-55	ALFA	ALFA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.443.675/0001-52	Transferência de Ativo
METALURGICA ONNIX	METALURGICA ONNIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	60.596.434/0001-28	ARCO FORJADO	ARCO FORJADO EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	12.833.928/0001-36	Transferência de Ativo
STYLO	STYLO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	16.925.894/0001-60	MAX TEMPER	MAX TEMPER - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	08.852.700/0001-16	Transferência de Ativo
USBEE	UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO	92.706.308/0001-75	SOME SUL	SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCACAO SOME	92.023.159/0001-40	Cisão societária
VOLTOPLAST	VOLTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	85.077.311/0001-01	CLEAN BOTTLE	CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA	40.083.171/0001-46	Transferência de Ativo

**ANEXO IV**  
**Desligamentos de Agentes - Voluntários**

**Desligamento sem Sucessão**

<b>Sigla do agente</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Motivo</b>
SÃO JORGE SIDERURGIA	SAO JORGE SIDERURGIA LTDA	41.593.841/0001-37	Retorno ao cativo
KAVO	KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84.683.556/0001-10	Retorno ao cativo
KM DE VANTAGENS HALL RJ	METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S/A	02.662.897/0001-44	Encerramento das atividades
MICHEL THIERRY	MICHEL THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	02.995.349/0001-36	Encerramento das atividades
PIONEIRA MATRIZ	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	83.897.710/0001-93	Encerramento das atividades
PETRO RIO COM	PETRO RIO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	32.470.118/0001-70	Encerramento das atividades
PCH CASTANHAO	CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA CASTANHAO S.A.	12.905.499/0001-65	Geração distribuída

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1207ª publicado em 28 de julho de 2021.**